



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3476/00

Autoriza o Poder Legislativo a conceder licença para afastamento do trabalho aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do trabalho, com a consequente suspensão do contrato de trabalho até o máximo de 2 (dois) anos, na forma que especifica, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a servidor celetista, a pedido, licença para afastamento do trabalho até o máximo de 2 (dois) anos, com a consequente suspensão do contrato de trabalho e com prejuízo dos salários a partir do efetivo afastamento.

Art. 2º - Durante o período em que o servidor estiver afastado e o contrato de trabalho suspenso, não será feito qualquer recolhimento previdenciário ou fundiário, devendo o Setor de Pessoal fazer as comunicações devidas aos órgãos federais competentes.

Art. 3º - O servidor interessado em obter afastamento do serviço na forma estabelecida nesta Lei deverá apresentar o pedido mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal e protocolizado no setor competente, no qual deduzirá os motivos do afastamento, expressando, ainda, de maneira inequívoca, sua concordância com todos os termos da presente Lei.

Parágrafo único – O requerimento a que alude o “caput” deste artigo será protocolizado independentemente do recolhimento de quaisquer taxas.

Art. 4º - Para que seja deferido o afastamento e a consequente suspensão do contrato de trabalho, será obrigatória a concordância expressa do superior hierárquico do servidor e a assistência do Sindicato dos servidores Públicos de Suzano.

Parágrafo único – O período de suspensão do contrato de trabalho deverá ser anotado no prontuário do servidor e na sua Carteira de Trabalho, com menção expressa a esta Lei.

Art. 5º - O pedido de afastamento de que trata a presente Lei será deferido ao servidor celetista estável, estabilizado ou não, excluídas as situações referidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Ao servidor concursado que não tenha completado o estágio probatório de 3 (três) anos e ao empregado público contratado por prazo determinado não será deferido o afastamento de que trata esta Lei.

Art. 6º - O período de suspensão do contrato de trabalho não será contado como tempo de serviço prestado para qualquer fim de direito, o qual somente voltará a fluir após o retorno do servidor ao exercício regular de suas funções.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º - Quando da saída do servidor, somente serão devidas as verbas referentes a saldo de salário, férias vencidas e proporcionais e, 13º salário proporcional, quando for o caso.

Art. 8º - Fica facultado o retorno ao trabalho antes do prazo requerido e concedido, mediante solicitação por escrito do servidor nesse sentido.

Art. 9º - Não retornando o servidor afastado no prazo de 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento concedido, configurar-se-á o abandono de emprego, ensejando a imediata instauração de processo administrativo disciplinar para a dispensa por justa causa.

Art. 10 - Fica expressamente vedada a substituição do servidor afastado nos termos desta Lei, mediante contratação de outro, ainda que em caráter temporário, não se aplicando, neste caso, o previsto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2311, de 10 de março de 1989, com as alterações posteriores.

Parágrafo único – A vedação, a que se refere o “caput” deste artigo não alcança a substituição do servidor afastado por outro do quadro funcional.

Art. 11 – O servidor que já tiver se beneficiado da suspensão do seu contrato de trabalho nos termos da presente Lei, somente poderá requerer novo pedido após 2 (dois) anos de seu retorno ao trabalho.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 05 de julho de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração